LEI Nº 1042/2025

ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT E DOS INCISOS I E II DO ART. 13, BEM COMO DOS ARTS. 15 E 17 DA LEI Nº 410, DE 28 DE ABRIL DE 2009, QUE "CONTÉM O REGULAMENTO DO SISTEMA DE ESTÁGIO PROFISSIONALIZANTE NO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SARZEDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS E REVOGA A LEI 875/2022.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SARZEDO/MG**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O caput e os incisos I e II do art. 13 da Lei nº 410 de 28 de abril de 2009 passam a vigorar com a seguinte redação:

> ***Art. 13.*** *No estágio não obrigatório, o estagiário fará jus ao recebimento de bolsa mensal, fixada em Unidade Padrão de Vencimento de Sarzedo (UPVS), nos seguintes valores:*
>
> *I - 04 (quatro) UPVS para estudante de educação profissional de nível médio e de ensino médio regular, para jornada diária de até 06 (seis) horas ou 30 (trinta) horas semanais;*
>
> *II - 08 (oito) UPVS para estudante de ensino superior, para jornada diária de até 06 (seis) horas, ou 30 (trinta) horas semanais.*

Art. 2º O art. 15 da Lei nº 410/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***Art. 15.*** *A Secretaria Municipal de Governo e Comunicação Social é o órgão gestor do sistema de estágio.*

DECLARAÇÃO

DECLARO, sob as penas da lei que o Projeto de Lei que ***"ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT E DOS INCISOS I E II DO ART. 13, BEM COMO DOS ARTS. 15 E 17 DA LEI Nº 410, DE 28 DE ABRIL DE 2009, QUE CONTÉM O REGULAMENTO DO SISTEMA DE ESTÁGIO PROFISSIONALIZANTE NO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SARZEDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"***, para fins do art. 16, inciso I e do art. 17, § 2°, da Lei Complementar n° 101 de 04 de maio de 2000, possui a seguinte estimativa de impacto:

I- NO EXERCÍCIO DE 2025.....R$ 302.846,34
II- NO EXERCÍCIO DE 2026.....R$ 605.692,68
III- NO EXERCÍCIO DE 2027.....R$ 605.692,68

A metodologia do cálculo foi a seguinte:

a) Considerou-se o valor vigente da Unidade Padrão de Vencimento multiplicado pelo número alterado e pelo número de estagiários;

b) No tocante aos exercícios de 2025, 2026, e 2027 multiplicou-se o valor apurado pelo número de meses de cada exercício.

DECLARO ainda que o impacto das despesas é perfeitamente assimilado pelo orçamento vigente, ficando o índice de despesa de pessoal, bem aquém do limite máximo permitido, nos termos do § 2° do art. 19 da Lei Complementar n° 101/2000. E que há recursos suficientes no orçamento vigente para atender às despesas previstas nos termos do art. 17 § 2° da referida legislação.

Sarzedo, 11 de setembro de 2025.

Roberto José dos Santos
Secretário Municipal de Fazenda e Orçamento

DECLARAÇÃO

DECLARO, sob as penas da lei, para fins do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000 c/c com art. 169 da Constituição Federal, que o Projeto de Lei que **"ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT E DOS INCISOS I E II DO ART. 13, BEM COMO DOS ARTS. 15 E 17 DA LEI Nº 410, DE 28 DE ABRIL DE 2009, QUE CONTÉM O REGULAMENTO DO SISTEMA DE ESTÁGIO PROFISSIONALIZANTE NO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SARZEDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, possui adequação orçamentária com a lei orçamentária anual, cuja dotação orçamentária existente é específica e suficiente para o orçamento vigente.

DECLARO ainda que há compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, ou seja, a despesa gerada se encontra em conformidade com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas destes instrumentos, e não infringe qualquer de suas disposições.

Sarzedo, 11 de setembro de 2025.

Roberto José dos Santos
Secretário Municipal de Fazenda e Orçamento